



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
 CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

LEI MUNICIPAL Nº 286 DE 17 DE JULHO DE 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI Nº 286 / 14
 SANCIONADA EM 17/07/14

Gilberto Pessoa
 Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
 ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
 PARA 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará aprova e eu, Gilberto Pessoa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei complementar nº 101/2000 e no art. 127 da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária anual do Município de Santa Izabel do Pará, para o ~~exercício de~~ 2015, compreendendo:

- I. Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Estrutura e Organização Orçamentária do Município;
- III. Diretrizes para elaboração e execução do Orçamento e suas alterações;
- IV. Disposições sobre a Dívida Pública Municipal e das Operações de Crédito;
- V. Disposições e dos Limites das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
- VI. Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária;
- VII. Das Disposições Finais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público Municipal terá como prioridades básicas a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais através de políticas setoriais voltadas para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015 observam as diretrizes estratégicas, a serem aprovadas no Plano Plurianual 2014-2017 e serão apresentadas no anexo de metas e prioridades, que integra esta Lei.

- I. Os orçamentos serão elaborados em consonância com o anexo de metas e prioridades, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015 e a sua Execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.
- II. A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, salvo se previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, inclusive atividade própria para transferências ao Consórcio Intermunicipal de Saúde (COISPA).

M. M. M.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

Art. 6º - A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro, será composta de:

- I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II. Projeto de Lei Orçamentária, constituído de:
 - a) Texto do Projeto de Lei;
 - b) Anexo do Orçamento Fiscal, de Investimentos e da Seguridade Social, de acordo com o Art. 4º desta Lei;
 - c) Discriminação da Legislação dos órgãos Municipais e da Receita.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros demonstrativos

- I. Do conjunto das Receitas do orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64, identificando a fonte de recursos e o Orçamento a que pertence;
- II. Do conjunto das Despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida em Lei;
- III. Do conjunto das despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, subdividindo-se, cada Poder, segundo as Unidades Orçamentárias que os compõe;
- IV. Do conjunto das Despesas por Função, subfunção, programas e elemento da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- a) **Função**: nível máximo de agregação de um subconjunto de ações setoriais de intervenção do Setor Público;
- b) **Sub-função**: nível de desagregação da função setorial;
- c) **Programa**: objeto de organização da ação governamental que visa à concretização de objetivos pretendidos e mensurados por indicadores constantes no PPA;
- d) **Projeto**: é uma ação do programa com objetivo definido e que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto para aperfeiçoamento da atividade de governo;
- e) **Atividade**: é uma ação programática que assegura e/ou apóia o alcance de determinado objetivo do programa, envolve operações que se realizam de modo contínuo e permanente, cujo produto constitui-se num resultado necessário à manutenção das ações de governo, em geral;
- f) **Operação Especial**: pertence a um rol de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo e não se converte em um produto tal qual o projeto / atividade para o governo.

§ 3º - Cada projeto, atividade e operação especial identifica-se a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 4º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

§ 5º - As unidades orçamentárias são o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 6º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras -5; e
- VI. amortização da dívida – 6.

§ 7º - A Reserva de Contingência prevista no art. 17º desta Lei será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 8º - A Modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária e entidade privada sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 9 – A especificação da modalidade de aplicação que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferência à União 20;
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal 30;
- III. Entidade Privada sem Fins Lucrativos 50;
- IV. Aplicação Direta 90;
- V. Reserva de Contingência 99.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

§ 10. As fontes de recursos identificam a origem da receita

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e assegurando-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10 – No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2014.

Parágrafo Único – Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2015, segundo variação de preço observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro 2014.

Art. 11 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá dispositivos autorizando o Poder Executivo a atualizar, periodicamente, durante a execução orçamentária os saldos das dotações orçamentárias da Administração Direta, mediante a utilização de índices relativos a preços, salários e câmbio.

Parágrafo Único – A atualização de que trata o caput deste artigo fica condicionada a realização de excesso de Arrecadação em volume suficiente para cobrir a elevação da disponibilidade orçamentária.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

Art. 12 – Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. De atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III. De transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada por força de mandamento Constitucional, de Convênios ou de contratos;
- IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizadas por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V. Das contribuições econômicas; e
- VI. Dos Rendimentos e juros provenientes de aplicação financeiras em Instituições de Créditos.

Art. 13 – A Estimativa das Receitas Próprias considerará:

- I. Os fatores conjunturais e estruturais que possa vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de Receita;
- II. As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III. As alterações na legislação tributária para o exercício de 2015;
- IV. O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 14 - A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará

- I. As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual, e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 a 159 da Constituição Federal, no que couber; e
- II. As parcelas de Receitas de Convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

Art.15 – A Despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna Municipal será assegurada em Lei Orçamentária, à conta de Encargos Gerais do Município.

Art. 16. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de Convênios e empréstimos internos.

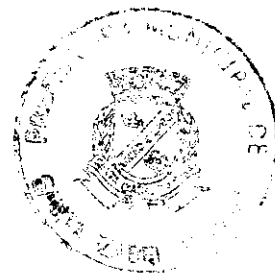
Art.17. Constará do Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de “Reserva de Contingência”, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos da alínea b, inciso III, art. 5º da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A Reserva de Contingência para pagamento de passivos contingentes será de até 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida e o restante da reserva fixada será destinada a abertura de créditos suplementares.

Art. 18. O Poder Legislativo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) encaminharão ao Poder Executivo, até a data de 31 de julho, sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista, para o exercício de 2015, conforme estabelecido no art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 19. Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

Art. 21. Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 1º, art.100 da Constituição Federal.

Art. 22. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária de 2015, à Conta de Encargos Gerais do Município;

Art. 23. Na programação da Despesa, será vedado:

- I. Fixar Despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II. Fixar despesas com juros, amortização e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com amortizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Santa Izabel, do Pará.
- III. A Programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do Patrimônio Público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
- IV. A destinação de recursos para atender despesas com Clubes, Associações ou quaisquer outras Entidades de Servidores, excetuadas escolas e creches;
- V. Pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Estado a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

§ 1º - Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, Projeto de Lei dispendo sobre a matéria até o final do atual exercício;

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório;



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

§ 3º. Serão consideradas despesas de conservação do patrimônio público, aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação.

Art. 25. As transferências, a título de subvenções, poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º – No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas, as mesmas deverão ser sem fins lucrativos;

§ 2º – Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de Convênios.

Art. 26. – A destinação de recursos a título de auxílios, previsto no § 6º, art. 12 da Lei Federal nº 4320/64, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 27. A destinação de recursos a título de contribuições, prevista nos §§ 2º e 6º, art. 12, da Lei federal nº 4320/64, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.

Art. 28. – A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

- I. Auxílios Financeiros a pessoas físicas: dotação destinada a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e.
- II. Material de distribuição gratuita: dotação destinada a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente.

Art. 29. –Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos arts. 25, 26 e 27 desta Lei.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30. A execução das despesas, de que tratam os arts. 25, 26, 27 e 28 desta Lei, atenderão, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações na área de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Art. 32. O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

SEÇÃO III

**DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA
DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 33. – A Lei Orçamentária de 2015 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de **50%** (cinquenta por cento) da despesa geral fixada e criar, quando necessário, novos elementos e subelementos de despesas dentro das unidades orçamentárias, indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 34. – As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão se modificados e ou desmembrados para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial, constante da Lei Orçamentária, será efetivada por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

- I. Incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais, e
- II. Fatos que independam da ação volitiva do gestor

Art. 36. – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 8º desta Lei, assim como o respectivo



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

Parágrafo Único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 37. - Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único. A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 38. – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.

Art. 39. – Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2015, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação atualizada.

§ 1º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento de serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;


13



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

- VI. Contratos de Serviços,
- VII. Operações oficiais de crédito; e.
- VIII. Contrapartidas municipais.

§ 2º. As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 40. Os Poderes deverão elaborar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A programação financeira definida no caput deste artigo será revista no final de cada quadrimestre, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 41. O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de um doze avos, excetuadas as despesas com inativos que serão repassadas de acordo com o valor da folha do referido mês, conforme Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 42. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, previstas na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder, observando:

§ 1º – O comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

- I. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o final de cada bimestre a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira;
- II. A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada Poder, nos trinta dias subseqüentes.

Art. 43. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á, de forma proporcional, às reduções efetivadas.

Art. 44. Não será objeto de limitação: As despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;

- I. Despesas com Pessoal Ativo e Inativo, e
- II. Contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS

Art. 45. No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal, Ativo e Inativo, do Município de Santa Izabel do Pará observarão o limite estabelecido no inciso III do art. 19, inciso III do art. 20 e no Parágrafo único do art. 22, Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, art. 37, Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal,



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

respeitado o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e no inciso II do art. 20, Lei Complementar nº 101/2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 47. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, enviar à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

- I. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 45, desta Lei.
- II. Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso, ressalvado os casos de excepcional interesse público, dispostos em Lei.
- III. O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 45 desta Lei.

Art. 48. No exercício de 2015, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente quando voltado para as áreas de assistência, educação, saúde, segurança e saneamento, que ensejam situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

Art. 49. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito de caput, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, efetuado por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e.
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. O poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2015, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 51. A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e conseqüente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

Parágrafo Único. A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do produto Interno Bruto (PIB), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais e estaduais.

Parágrafo Único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros, utilizados na atual projeção, sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas.

Art. 53. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º, art. 4º, Lei Complementar nº 101/2000, o Anexo contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 54. O Poder executivo publicará os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) por Órgão, Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, juntamente com a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os

Memória



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza e por fonte de recurso.

Art. 55. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de que trata o art. 52 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. O relatório que trata o caput deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, capítulo IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará.

Art. 57. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, pelo Legislativo deverão obedecer ao disposto no art. 33 da Lei Federal nº 4320/64 e § 3º, art. 166 da Constituição Federal.

Art. 58. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e que evidencie a Ação do Governo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de recebimento das solicitações.

Art. 59. Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que tratam os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8666/1993, modificada através do art. 1º da Lei nº 9648/1998.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

Art. 60. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executados com recursos dos Orçamentos do Município não poderão ser superiores em mais de 30% (trinta por cento) aqueles constantes do Sistema Nacional de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.

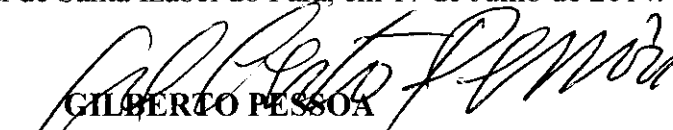
Parágrafo Único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos, ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 61. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, em 17 de Julho de 2014.


GILBERTO PESSOA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará em,/...../2014, conforme Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Santa Izabel do Pará.


GILBERTO DO NASCIMENTO PESSOA JUNIOR
Secretário Mun. de Administração Finanças



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

ANEXO

DE

METAS FISCAIS

2015



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS -2015

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2.000)

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais

Objetivando o equilíbrio fiscal das contas públicas municipais, a manutenção da estrutura administrativa e dos serviços públicos, estão vinculados a efetivação de receitas e do indispensável controle das despesas, que certamente proverão a realização de investimentos em infra-estrutura e todas as áreas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, servindo de parâmetro para o estabelecimento de metas fiscais.

As metas de superávit primário apresentado no presente Anexo a Lei de Diretrizes Orçamentárias foram fixadas com o objetivo de consolidar os resultados pretendidos de estabilidade fiscal do Município. Projetou-se para o anuênio 2015, os objetivos básicos sustentados em uma estabilidade de preços e a confiança na política econômica levada a efeito pelo Governo Federal, de forma a promover um ambiente propício ao investimento e o crescimento econômico-social do Município.

As informações aqui apresentadas servirão de base para a elaboração das metas a serem fixadas na Lei do Orçamento Anual – LOA para o exercício de 2015 e os valores indicativos estimados para os demais anos do nosso mandato, deverão ser ajustados nas respectivas Leis Orçamentárias, considerando os fatos futuros que alterem as despesas e o comportamento das receitas.

Os quadros apresentados a preços correntes e a preços constantes foram calculados pelo Índice do PIB – Produto Interno Bruto.

A arrecadação própria para os anos seguintes, serão estabelecidas após análise do fluxo efetivado neste exercício, As despesas, incluindo os investimentos, foram projetados de acordo com as metas fiscais esperadas, ou seja, observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e em função da arrecadação prevista e da necessidade de obter resultado primário e nominal compatível com as finanças municipais permitindo o pagamento da dívida flutuante municipal e para atender eventuais riscos fiscais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS

ELEMENTOS	ANO DE 2.013		ANO DE 2.014		ANO DE 2.015	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
I - RECEITA TOTAL	81.331.735	72.107.097	85.398.322	72.828.168	89.668.238	73.556.450
II - RECEITA TOTAL (NÃO FINANCEIRA)	81.030.574	71.810.098	85.082.103	72.528.199	89.336.208	73.253.481
III- DESPESA TOTAL	75.692.243	67.107.240	79.476.855	67.778.312	83.450.698	68.456.096
IV- DESPESA TOTAL (NÃO FINANCEIRA)	74.076.004	65.959.440	77.779.804	66.619.034	81.668.794	67.285.225
V -RESULTADO PRIMARIO (II-IV)	6.954.570	5.880.657	7.302.299	5.939.464	7.667.413	5.998.858
VI- RESULTADO NOMINAL (I-III)	1.802.567	160.087	1.892.695	161.688	1.987.330	163.305
VII -DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.870.229	1.658.108	1.963.740	1.674.689	2.061.927	1.691.436
VII- DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA	3.791.922	3.366.843	3.981.518	3.400.511	4.180.594	3.434.517



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CNPJ Nº 05.171.699/0001-7 6

ANEXO DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

1- Metodologia de Cálculo - Receita	1.1- A metodologia de cálculo da Receita do Anexo 6 foi adotada conforme a técnica de previsão no Art. 12 da LRF. 1.2 – No exercício previsto para a LDO 2015 e no exercício seguinte de 2016 a metodologia adotada baseou-se o parâmetro constante da tabela de indicadores econômicos a preços correntes e acrescidos do IGP-M referente a preços correntes
2 – Memória de Cálculo – Despesa	2.1– Para chegar aos resultados pretendidos no exercício de 2015 foi adotado o parâmetro constante da tabela de indicadores econômicos a preços constantes a ser acrescidos do IGP-M no Anexo 6



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

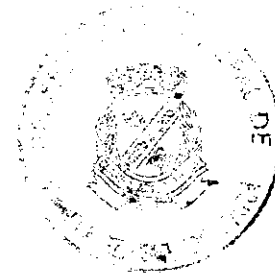
METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2013	II - Metas Realizadas em 2013	VARIAÇÃO Valor
Receita Total	74.584.507,10	74.212.856,76	-371.650,34
Receitas Primárias (I)	74.133.435,10	73.902.567,84	-230.867,26
Despesa Total	81.206.905,10	73.689.516,40	-7.517.388,70
Despesas Primárias (II)	79.886.990,10	72.451.418,37	-7.435.571,73
Resultado Primário (I - II)	-5.753.555,00	1.451.149,47	-4.302.405,53
Resultado Nominal	-868.843,00	-576.481,16	-1.445.324,16
Dívida Pública Consolidada	448.070,67	392.776,04	-55.294,63
Dívida Consolidada Líquida	-2.089.858,59	-2.666.699,75	-576.841,16

Fonte: IPEA/PA/Relatórios da LRF



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES

EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2012	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	73.770.277	77.458.791	5,00	81.331.730	5,00	85.398.317	5,00
Receitas Primárias (I)	73.497.119	77.171.975	5,00	81.030.574	5,00	85.082.103	5,00
Despesa Total	68.655.096	71.931.010	4,77	75.370.641	4,78	78.982.175	4,79
Despesas Primárias (II)	67.480.822	70.698.022	4,77	74.076.004	4,78	77.622.806	4,79
Resultado Primário (I - II)	6.016.297	6.473.953	7,61	6.954.570	7,40	7.459.296	7,26
Resultado Nominal	(163.780)	(171.969)	5,00	(180.567)	5,00	(189.596)	5,00
Dívida Pública Consolidada	1.696.353	1.781.171	5,00	1.870.229	5,00	1.963.741	5,00
Dívida Consolidada Líquida	(3.439.385)	(3.611.354)	5,00	(3.791.922)	5,00	(3.981.518)	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2012	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	70.819.466	71.471.005	0,92	72.107.097	0,89	72.748.850	0,89
Receitas Primárias (I)	70.557.235	71.206.361	0,92	71.840.098	0,89	72.479.475	0,89
Despesa Total	65.908.892	66.515.254	0,92	67.107.240	0,89	67.704.494	0,89
Despesas Primárias (II)	64.781.589	65.377.580	0,92	65.959.441	0,89	66.546.479	0,89
Resultado Primário (I - II)	5.775.645	5.828.781	0,92	5.880.657	0,89	5.932.995	0,89
Resultado Nominal	(157.229)	(158.675)	0,92	(160.087)	0,89	(161.512)	0,89
Dívida Pública Consolidada	1.628.499	1.673.481	0,92	1.658.108	0,89	1.672.865	0,89
Dívida Consolidada Líquida	(3.301.810)	(3.332.186)	0,92	(3.361.843)	0,89	(3.391.763)	0,89

Fonte: IPEA/PA/Relatórios do LRF da Prefeitura



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2015

ANEXO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	2011	2012	2013
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Ativo Real Líquido)	9.948.226,00	16.803.461,00	2.143.030,90
RESERVAS	-	-	-
TOTAL	9.948.226,00	16.803.461,00	2.143.030,90



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CNPJ Nº 05.171.699/0001-73

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013,
RECEITA DE CAPITAL			
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	NADA A DECLARAR		
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
TOTAL (I)			

DESPESAS REALIZADAS	2015	2014	2013
INVESTIMENTOS			
INVERSÕES FINANCEIRAS	NADA A DECLARAR		
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DIVIDA			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO III = (I - II)			

Fonte: IPEA/PA, Relatórios da LRF da Prefeitura



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Na composição da receita não há previsão de renúncia de receita, com implicação na execução dos programas de governo previstos para o próximo exercício de 2015.

Face a necessidade da implantação de novos equipamentos e ampliação da oferta de serviços públicos, especialmente aqueles relacionados com a saúde, educação, assistência social e infra-estrutura estimamos que a expansão das despesas de caráter continuado para 2015 será da ordem de 10% (dez por cento) e 10% (dez por cento) para o exercício de 2016.

Tal incremento na despesa continuada não afetará as metas fiscais estabelecidas, uma vez que foi levada em conta.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

O Município de Santa Izabel do Pará não possui Regime Próprio de Previdência



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2015
(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
LRF, art 4º, §12º, inciso V

Setor / programa Beneficiário	Renuncia da receita prevista			Compensação
	Tributo/contribuição	2015	2016	
	NADA A DECLARAR			
TOTAL				



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CNPJ Nº 05.171.699/0001-73

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER
CONTINUADO

LRF, ART 4º, § 1º

EVENTO	VALOR PREVISTO 2014
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA (-) AUMENTO REFERENTE A TRANSFERENCIA CONSTITUCIONAL (-) AUMENTO REFERENTE A TRANSFERENCIA DO FUNDEB SALDO FINAL DO AUMENTO DO PERMENANTE DE RECEITA (I) REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA (II) MARGEM BRUTA (III) = (I-II) SALDO UTILIZADO (IV) IMPACTO DE NOVAS DOCC MARGEM LIQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC MARGEM LIQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III-IV)	<div style="border: 1px solid black; padding: 10px; width: fit-content; margin: 0 auto;">NADA A DECLARAR</div>



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2015
(Art.. 4º, § 3º, DA Lei Complementar nº 101, de 2.000)

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A prudência estabelecida na LDO vem se tornando uma imperiosidade dentre os entes governamentais, e, constitui-se um dos ditames legais contidos no Parágrafo 3º, Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000(LRF).

Mesmo com os mecanismos introduzidos para o ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados. As alterações desses indicadores podem ter consequências nas decisões futuras de política fiscal, devendo ser analisada cuidadosamente.

Esses passivos contingentes quando ocorrem podem acarretar danos à administração pública, cujos riscos se manifestam de duas formas:

- a) Riscos orçamentários: são aqueles que se referem à contração das receitas e aumento das despesas, que podem criar situações dramáticas, atingindo o nível de atividade econômica do Município, a taxa de inflação, a taxa de juros, etc.
- b) Riscos da Dívida : estes quase sempre estão relacionados a situações externas à administração municipal e podem desencadear aumentos nos estoques da dívida pública municipal com fortes reflexos na variação da taxa de juros, julgamentos dos processos jurídicos e outros.

Assim, observa-se que os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados de riscos orçamentários. Com relação aos riscos orçamentários, a lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 9º prevê que, “se ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, baixarão medidas de limitação de empenho e movimentação financeira”. Este mecanismo permite que os desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Alterações no cenário econômico previsto podem ter impacto importante na execução orçamentária, na medida em que afetam diretamente projeções de receita e despesas. Uma variável econômica importante para a projeção das contas fiscais é o crescimento real da economia. Grande parte das receitas tributárias e de transferências constitucionais depende, do nível da atividade



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

econômica. Os impostos sobre a produção, o faturamento, ou a renda, são bons exemplos. De modo geral, essas receitas podem variar mais ou menos proporcionalmente com o nível de atividade econômica. Algumas despesas também variam em função do nível de atividade econômica.

Parte substancial dos riscos fiscais que podem determinar o aumento do estoque da dívida pública é o passivo contingente, derivado em sua maioria de ações judiciais. É importante ressaltar que a listagem dos passivos a seguir não implica ou infere probabilidade de ocorrência, mas apenas aponta os passivos que, se reconhecidos, teriam maior impacto sobre a política fiscal. Cumpre lembrar, ainda, que a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa.

No que se refere às ações de natureza trabalhista, não há registros, mas que se ocorrer trará desequilíbrio nas finanças do Município. Cumpre lembrar que passivos desta natureza já com sentença definitiva foram tratados como precatórios;

A explicitação dos passivos contingentes neste anexo representa um avanço no sentido de dar maior transparência fiscal. No entanto, é importante ressaltar que as ações aqui citadas representam apenas passivos contingentes. Além venha a surgir algum caso mencionado neste anexo, o Município adotará os mecanismos de política fiscal, visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

Foi estabelecido uma Reserva de Contingência, representando 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, que poderá ser acionada caso ocorra uma das hipóteses de riscos fiscais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

A N E X O

D E

M E T A S

E

P R I O R I D A D E S

2 0 1 5



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CNPJ Nº 05.171.699/0001-7 5

CAMARA MUNICIPAL

1. GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

- 1.1 Reforma e ampliação do Prédio do Poder Legislativo
- 1.2 Divulgação do Poder Legislativo
- 1.3 Operacionalização das Funções do Poder Legislativo
- 1.4 Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
- 1.5 Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL

2. GABINETE DO PREFEITO

- 2.1 Operacionalização das Funções do Gabinete do Prefeito
- 2.2 Pagamento de Pessoal ativo e Encargos Sociais
- 2.3 Apoio a Entidades de Direito Público - Junta de Serviço Militar
- 2.4 Comunicação Oficial do Poder Executivo
- 2.5 Apoio a Segurança Pública

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 3.1 Modernização da Gestão Tributária
- 3.2 Operacionalização das funções da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 3.3 Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
- 3.4 Operacionalização do sistema de Controle Interno
- 3.5 Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos
- 3.6 Pagamento da Dívida Contratada - FGTS / INSS / PASEP
- 3.7 Pagamento de outras dívidas por contrato
- 3.8 Pagamento de Pensões Especiais
- 3.9 Encargos com o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASSEP)
- 3.10 Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.1 Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Educação
- 4.2 Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
- 4.3 Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação
- 4.4 Construções de Unidades Escolares
- 4.5 Ampliação de Unidades Escolares
- 4.6 Construção de Creche
- 4.7 Aquisição de Mobiliário Escolar
- 4.8 Aquisição de Equipamentos Tecnológicos Aquisição de Veículo para Transporte Escolar
- 4.9 Construção de Muro nas Escolas

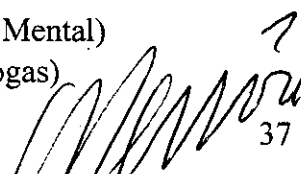
M. M. M. M. M. 36

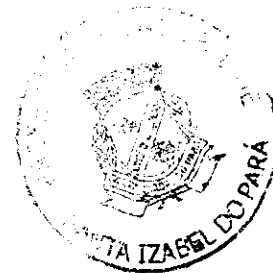


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

- 4.10 Manutenção da Rede Física Educacional
 - 4.11 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola
 - 4.12 Manutenção do Programa Nacional de Salário Educação
 - 4.13 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar eo Ensino Fundamental
 - 4.14 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar do Ensino Médio
 - 4.15 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche (PNAEC)
 - 4.16 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escolar (PNAEP)
 - 4.17 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental (PNAEF)
 - 4.18 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Médio (PNAEM)
 - 4.19 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA
 - 4.20 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Quilombolas
 - 4.21 Incentivo as Promoções Culturais e Cívicas do Ensino Fundamental
 - 4.22 Capacitação de Professores
 - 4.23 Desenvolvimento da educação Infantil / Creche
 - 4.24 Desenvolvimento da educação Infantil
 - 4.25 Desenvolvimento do Ensino Fundamental
 - 4.26 Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
 - 4.27 Desenvolvimento da Educação Especial
 - 4.28 Manutenção do FUNDEB Administrativo do Município
 - 4.29 Manutenção do FUNDEB Municipalizado
 - 4.30 Remuneração dos Professores do FUNDEB Magistério da Educação Infantil / Creche
 - 4.31 Remuneração dos Professores do FUNDEB Magistério da Educação Infantil
 - 4.32 Remuneração dos Professores do FUNDEB Magistério do Ensino Fundamental
 - 4.33 Remuneração dos Professores do FUNDEB Magistério da Educação de Jovens e Adultos
 - 4.34 Remuneração dos Professores do FUNDEB Magistério Municipalizado
 - 4.35 Remuneração dos Professores do Magistério Municipalizado da Educação Especial
5. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
- 5.1 Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Saúde
 - 5.2 Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
 - 5.3 Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos
 - 5.4 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
 - 5.5 Aquisição de ambulância
 - 5.6 Melhorias sanitárias Domiciliares
 - 5.7 Drenagem e Manejo Ambiental para Controle de Malária
 - 5.8 Construção e Equipamento da Academia de Saúde
 - 5.9 Manutenção do Centro Especializado de Odontologia
 - 5.10 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS (Saúde Mental)
 - 5.11 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial II (Álcool e Drogas)


37



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

- 512 Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde
- 5.13 Manutenção do SAMU
- 5.14 Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Unidades Saúde e Famílias
- 5.15 Implantação de Unidades de Pronto Atendimento (UPAS)
- 5.16 Manutenção dos Centros e Postos de Saúde
- 5.17 Manutenção do Piso de Atenção Básica Fixo
- 5.18 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde
- 5.19 Manutenção do Programa de Saúde Bucal
- 5.20 Manutenção do Programa Saúde da Família
- 5.21 Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos
- 5.22 Apoio às Ações do Programa Saúde na Escola – PSE
- 5.23 Núcleo de Apoio a Saúde da Família
- 5.24 Campanhas de Vacinação
- 5.25 Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária
- 5.26 Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária
- 5.27 Apoio ao Programa Farmácia Popular do Brasil
- 5.28 Assistência Farmacêutica Básica

- 6. **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**
- 6.1 Aquisição de veículo
- 6.2 Operacionalização das funções da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social
- 6.3 Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
- 6.4 Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados a Assistência Social
- 6.5 Manutenção do Conselho Tutelar
- 6.6 Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos
- 6.7 Construção, Ampliação e Reforma de Unidade de Atendimento às Famílias
- 6.8 Manutenção das Unidades de Atendimento
- 6.9 Apoio às Ações do Centro de Referência de Assistência Social - (CRAS)
- 6.10 Atendimento Sócio-Educativo às Famílias em Situação de Risco Social – PAIF
- 6.11 Atendimento Sócio-Educativo a Adolescente de 15 a 17 anos em situação de Risco social
- 6.12 Pro-jovem Adolescente
- 6.13 Manutenção do Programa Bolsa Família (IGD)
- 6.14 Apoio às Ações de Inclusão dos Jovens de 18 a 29 anos ao Mercado de Trabalho - Bolsa Trabalho
- 6.15 Atendimento ao Idoso em Centro de Convivência
- 6.16 Benefícios de Prestação Continuada - BPC e BPC na Escola
- 6.17 Realização de Ações Cidadania
- 6.18 Benefícios Eventuais
- 6.19 Apoio às Ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - (CREAS)

[Assinatura] 38



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

- 6.20 Apoio às Ações do Programa Erradicação do Trabalho Infantil _ PETI
- 6.21 Apoio as Medidas Sócio-Educativas (Liberdade Assistida/Prest de Serviços a Comunidade

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA DESPORTO E LAZER

- 7.1 Operacionalização das funções da Secretaria Mun de Turismo,Cultura,Desporto e Lazer
- 7.2 Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
- 7.3 Construção,Ampliação e Revitalização de Espaços Esportivos, de Lazer e Culturais
- 7.4 Apoio, Realização e Produção de Eventos Culturais e Esportivos
- 7.5 Manutenção da Biblioteca Pública
- 7.6 Manutenção da Banda Municipal
- 7.7 Apoio ao Esporte Amador e Profissional
- 7.8 Implantação de Sinalização Turística

8 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 8.1 Operacionalização das funções da Secretaria Municipal de Agricultura
- 8.2 Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
- 8.3 Manutenção de Máquinas e Implementos Agrícolas
- 8.4 Aquisição de máquinas e Implementos Agrícolas
- 8.5 Aquisição de Veículo
- 8.6 Manutenção e Gestão de Feiras e Mercados
- 8.7 Incentivo a Produção Animal
- 8.8 Incentivo a Produção Vegetal
- 8.9 Apoio ao Pequeno Agricultor
- 8.10 Construção de Microsistema de Abastecimento de Água na Zona Rural

9 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- 9.1 Operacionalização das funções da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo
- 9.2 Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
- 9.3 Gerenciamento Ambiental de Resíduos Sólidos
- 9.4 Licenciamento. Monitoramento, Controle Fiscalização Ambiental
- 9.5 Aquisição de veículo coletor de lixo
- 9.6 Construção de Parque Ambiental Municipal
- 9.7 Aquisição de veículo coletor de lixo
- 9.8 Aquisição de Lixeiras e Containers
- 9.9 Manutenção de Áreas Urbanizadas e Paisagismo Urbano
- 9.10 Educação Ambiental



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CNPJ Nº 05.171.699/0001-73

- 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**
 - 10.1 Aquisição de Veículos
 - 10.2 Expansão da Rede de Energia Elétrica
 - 10.3 Expansão da Rede de Iluminação Pública
 - 10.4 Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos
 - 10.5 Orçamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
 - 10.6 Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos
 - 10.7 Manutenção do Conselho Municipal de Trânsito
 - 10.8 Campanhas de Educação de Trânsito
 - 10.9 Manutenção das Ações da Municipalização do Trânsito
 - 10.10 Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamento
 - 10.11 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

- 11. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**
 - 11.1 Ampliação e Reforma de Edificações para Administração do SAAE
 - 11.2 Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE
 - 11.3 Operação e Manutenção do Sistema de Água
 - 11.4 Ampliação, Reforma e Reparcelamento do Sistema de Água
 - 11.5 Pagamento da Dívida Interna do SAAE (INSS/FGTS)
 - 11.6 Contribuição do PASEP (SAAE)
 - 11.7 Pagamento de Sentenças Judiciais (SAAE)